



PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Incentivo à Feira de Profissões nas escolas da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina, o Programa de Incentivo à Feira de Profissões, com a finalidade de promover a orientação profissional dos estudantes matriculados no ensino fundamental II e no ensino médio, contribuindo para a ampliação de perspectivas educacionais e profissionais e para o enfrentamento da evasão escolar.

Parágrafo único. O Programa fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das estratégias de permanência e continuidade dos estudos, especialmente diante de contextos locais em que se verificam índices de evasão escolar e baixa escolaridade entre os jovens.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – ampliar o conhecimento dos estudantes acerca de cursos superiores, técnicos e profissionalizantes;

II – incentivar a continuidade dos estudos e a permanência escolar;

III – aproximar os estudantes das instituições de ensino e de profissionais de diferentes áreas de atuação;

IV – promover o acesso à informação qualificada sobre carreiras, mercado de trabalho e oportunidades de formação;

V – estimular a construção de projetos de vida alinhados às potencialidades e interesses dos estudantes; e

VI – contribuir para a redução da evasão escolar e para a elevação dos níveis de escolaridade.

Art. 3º As unidades escolares da rede pública estadual deverão realizar, anualmente, feira de profissões, conforme diretrizes desta Lei e regulamentação do Poder Executivo, observadas as especificidades locais e o contexto socioeducacional dos estudantes.

Art. 4º A feira de profissões deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – participação, sempre que possível, de instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante;

II – realização de atividades de orientação profissional, tais como palestras, oficinas, exposições e rodas de conversa;

III – disponibilização de informações sobre cursos, áreas de atuação profissional e mercado de trabalho; e

IV – incentivo à participação da comunidade escolar e das famílias, como forma de fortalecimento do vínculo com a trajetória educacional dos estudantes.

Art. 5º A feira de profissões deverá contemplar orientação aos estudantes acerca das formas de acesso ao ensino superior e técnico, incluindo:

I – vestibulares;

II – Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
III – Sistema de Seleção Unificada (SISU);
IV – programas de bolsas de estudo;
V – financiamento estudantil; e
VI – demais mecanismos de ingresso e permanência
estudantil.

Art. 6º As feiras poderão ocorrer por meio de parcerias entre escolas, municípios ou instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação do acesso dos estudantes às informações e oportunidades de formação, especialmente em territórios com maior vulnerabilidade educacional.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/06/2026

Deputado Neodi Saretta

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei foi elaborado pelos alunos da EEB José Duarte Magalhães, do Município de Jaraguá do Sul, durante a 35ª edição do Parlamento Jovem Catarinense, realizado no mês de junho do corrente ano nesta casa de leis, reproduzo a justificativa elaborada pelos alunos, e que ora apresento, por estar em conformidade com a matéria apresentada.

"O presente Projeto de Lei institui o Programa de Incentivo à Feira de Profissões nas escolas da rede pública estadual de Santa Catarina, com o propósito de fortalecer a orientação profissional e contribuir para a permanência e a continuidade dos estudos dos estudantes do ensino médio.

A proposta parte do reconhecimento de que a evasão escolar e a baixa escolaridade entre jovens ainda constituem desafios relevantes em diferentes contextos locais, exigindo respostas que considerem as especificidades de cada território e o contexto socioeducacional dos estudantes. Tais fatores evidenciam que o enfrentamento dessas questões demanda não apenas políticas de acesso, mas também iniciativas voltadas à permanência e ao engajamento escolar.

Nesse cenário, a ausência de orientação profissional estruturada e o acesso limitado a informações sobre trajetórias formativas e oportunidades de inserção no mundo do trabalho contribuem para o desinteresse dos estudantes. Muitos jovens encontram dificuldades em estabelecer conexões entre o conteúdo escolar e seus projetos de vida, o que fragiliza o vínculo com a escola e favorece a evasão.

A realização de feiras de profissões no ambiente escolar apresenta-se como uma estratégia de relevante impacto pedagógico e social, especialmente quando observadas as especificidades locais e o contexto socioeducacional dos estudantes. Ao aproximar os alunos de instituições de ensino superior, cursos técnicos e profissionais de diversas áreas, a iniciativa amplia horizontes e torna mais concretas as possibilidades de futuro, contribuindo para a construção de trajetórias educacionais mais consistentes.

Além disso, o Programa promove a democratização do acesso à informação, ao reunir, em um ambiente acessível e interativo, dados sobre cursos, áreas de atuação e formas de ingresso e permanência no ensino superior e técnico, como o ENEM, o SISU, programas de bolsas e financiamento estudantil. Essa dimensão é essencial para reduzir desigualdades informacionais e ampliar as oportunidades educacionais.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento do protagonismo juvenil. O contato com diferentes percursos formativos e profissionais incentiva os estudantes a refletirem sobre seus interesses, habilidades e projetos de vida, favorecendo o desenvolvimento de maior autonomia e consciência em suas escolhas — elementos fundamentais para a permanência escolar.

Dessa forma, o Projeto de Lei adota uma abordagem preventiva em relação à evasão escolar, ao atuar sobre seus determinantes e ao promover a ampliação de perspectivas educacionais e profissionais. Ao considerar as realidades locais e o contexto socioeducacional dos estudantes, a proposta contribui para tornar a escola mais significativa e conectada às expectativas dos jovens."

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 11/06/2026

Deputado Neodi Saretta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
11/06/2026, às 15:32.
